



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 287, DE 09 DE MARÇO DE 1.982

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, do Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Prefeitura, através de reajustes semestrais, alterando o Anexo I, da Lei nº 247, de 09 de setembro de 1.979.

Artigo 2º - Os reajustes ora autorizados tomarão por base a alteração segunda do mesmo Anexo, ocorrida por força da Lei nº 275, de 09 de abril de 1.981, obedecendo os seguintes critérios: ²⁶⁵ ₈₀

I - Cargos Básicos:

a) o nível 1 (hum), da classe 1(hum), será reajustado em 1º de maio e 1º de novembro, em consonância com a alteração do salário mínimo regional e a ele equiparado, aplicando as alíquotas fixadas em lei, às classes 2(dois) e 3(três), de promoção;

b) o nível 2(dois), classe 1(hum), cujo valor correspondente será considerado base para os reajustamentos de todos os níveis dos cargos, será reajustado em 45% (quarenta e cinco por cento) do seu atual valor, que é igual ao salário mínimo regional, como primeiro reajuste semestral, a partir de 1º de janeiro deste exercício, recebendo mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor reajustado, como segundo reajuste semestral, a partir de 1º de julho do mesmo ano;

c) os níveis 3(três), 4(quatro) e 5(cinco), na classe 1(hum), terão reajustados os seus valores automaticamente, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 247, de 05/09/79, que corresponde a 20%(vinte por cento) maior que o nível imediatamente inferior.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às classes 2(dois) e 3(três) dos cargos e seus níveis, serão reajustados em acordo com a lei, que fixa 10% à classe 2 e 20% à classe 3, aplicadas e acumuladas à classe 1 de cada nível.

II - Cargos Médios:





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- Fls 02 -

a) o nível 1, será reajustado e fixado, tomando por base o nível 5, classe 1, dos cargos básicos, aplicando-lhe a alíquota de 44% (quarenta e quatro por cento) que somada ao valor daquele nível determinará o seu valor;

b) ao nível 2(dois) corresponderá o valor do nível 1, acrescido automaticamente de 20% (vinte por cento).

III - Cargos Superiores:

a) o valor correspondente ao nível 1 será igual ao do nível 2 dos cargos médios, acrescidos de 44% (quarenta e quatro por cento);

b) o valor correspondente ao nível 2(dois) será igual ao do nível 1(hum), acrescidos de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Fica extinto o nível 2 dos cargos médios, sem ocupantes, ficando o nível 3 do mesmo cargo denominado, doravante, nível 2(dois).

Artigo 4º - Ficam criadas as classes 2(dois) e 3(três) dos níveis dos cargos médios, passando estas classes a serem preenchidas da seguinte forma:

I - Nível 1 (hum):

a) a classe 1(hum) será preenchida pelo Diretor nela enquadrado, e que não seja portador de diploma ou certificado de nível de II Grau;

b) à classe 2(dois) terá acesso o Diretor portador de título de nível de II Grau, ou curso de especialização específico à função desempenhada;

c) à classe 3(três) terá acesso o Diretor, portador de título de curso de Grau Superior.

II - Nível 2(dois):

a) o acesso às suas classes obedecerá o mesmo critério adotado para acesso ao nível 1(hum).

Artigo 5º - Fica extinto o nível 1(hum) dos cargos superiores, sem ocupantes, passando o atual nível 2(dois), a ser denominado nível 1(hum) e o atual nível 3(três) a ser denominado nível 2(dois).

Artigo 6º - Ficam criadas as classes 2(dois) e 3(três), dos níveis dos cargos superiores, a serem preenchidas da seguinte forma:

I - Nível 1(hum):





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- Fls 03 -

a) à classe 1(um) terão acesso os Secretários nomeados, não concluintes de curso universitário;

b) à classe 2(dois) terão acesso os Secretários nomeados, portadores de título de colação de grau superior;

c) à classe 3(três) terão acesso os Secretários portadores de título de colação de grau superior, comprovados dois anos no exercício das atividades profissionais do curso / concluído.

II - Nível 2(dois);

a) terão acesso às classes 2 e 3 (dois e três) os servidores enquadrados no respectivo nível e, às classes, de acordo com os critérios adotados para acesso às classes do nível 1(um).

Artigo 7º - Acrescenta a § 3º ao artigo 8º da Lei nº 279, de 05/09/1979:

"§ 3º - A promoção de classes dos cargos básicos se dará através de requerimento do servidor, deferido pelo Prefeito Municipal, ou a ex-offício deste, em reconhecimento aos serviços, pontualidade e assiduidade do servidor, respeitados os prazos fixados no caput do artigo ou através de conclusão de curso de II Grau e curso superior, com acesso às classes 2 (dois) e 3 (três), respectivamente".

Artigo 8º - O artigo 5º, e seu parágrafo único, da Lei nº 247, de 05 de novembro de 1.979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Somente em caso de necessidade ou de força maior, haverá acúmulo de funções, respondendo o funcionário de provimento em Comissão por outro cargo, sem remuneração pelos serviços acumulados.

Parágrafo único - Só poderá haver uma acumulação".

Artigo 9º - Fica revogada, em decorrência da alteração desta Lei ao Anexo I, com seus efeitos, a Lei nº 108, de 24 de novembro de 1.971, que atribui ao servidor público, a título de adicional universitário, 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência numérica do cargo ocupado.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro do presente exercício.





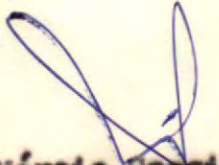
ESTADO DE MATO GROSSO

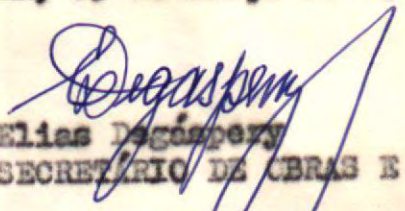
Prefeitura Municipal de Jaciara

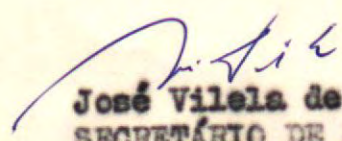
- Fls 04 -

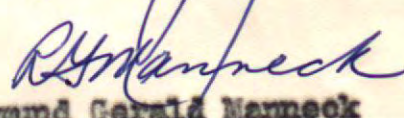
Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

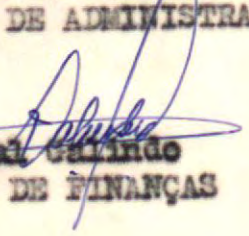
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de março de 1.982.

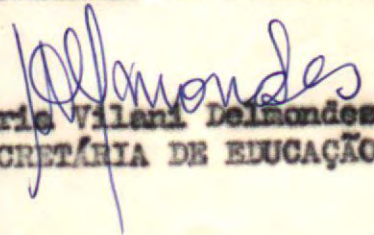

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -


Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

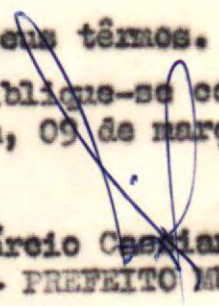

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO:

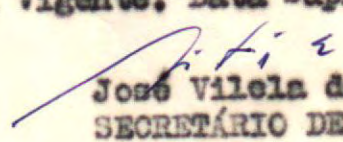
Sancione em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
Em, 09 de março de 1.982.


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



ANEXO I

LEI Nº 287, DE 09/03/82

Vigência: 1º/julho em diante

CARGOS BÁSICOS			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	S.M.R *	10% S/SMR	20% S/SMR
2	20.706,00	22.776,60	24.847,20
3	24.847,20	27.331,92	29.816,64
4	29.816,64	32.798,30	35.779,96
5	35.779,96	39.357,95	42.935,95

CARGOS MÉDIOS			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	51.523,14	56.675,45	61.827,76
2	61.827,76	68.010,53	74.193,31

CARGOS SUPERIORES			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	89.031,98	97.935,17	106.838,37
2	106.838,37	117.522,20	128.206,04

* Salário Mínimo Regional



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



ANEXO I

LEI Nº 287, DE 09/03/82

Vigência: 1º/janeiro à 30/junho de 1.982.

CARGOS BÁSICOS			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	10.200,00	11.220,00	12.240,00
2	14.790,00	16.269,00	17.748,00
3	17.748,00	19.522,80	21.297,60
4	21.297,60	23.427,36	25.557,12
5	25.557,12	28.112,83	30.668,54

CARGOS MÉDIOS			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	36.802,25	40.482,47	44.162,70
2	44.162,70	48.578,97	52.995,24

CARGOS SUPERIORES			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	63.594,29	69.953,72	76.313,15
2	76.313,15	83.944,46	91.575,78



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 19 / 02 / 82

ASSUNTO DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL

no 01

1.ª Discussão

Aprovado por unanimidade R.O. 05/03/82

2.ª Discussão

Aprovado por unanimidade R.O. 05/03/82

Enviado para o Executivo em 08 / 03 / 82

APROVADO

[Signature]

VETADO

[Signature]

ARQUIVE-SE

08 / 03 / 82

[Signature]
ARMANDO MARTINS ORTEGA

PRESIDENTE

PROTOCOLADO

N.º 012

Data: 16 / 02 / 82

Legislativo

Lei n.º 287

09/03/82



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 001/82, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, do Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Prefeitura, através de reajustes semestrais, alterando o Anexo I, da Lei nº 247, de 09 de setembro de 1.979.

Artigo 2º - Os reajustes ora autorizados tomarão por base a alteração segunda do mesmo Anexo, ocorrida por força da Lei nº 275, de 09 de abril de 1.981, obedecendo os seguintes critérios:

I - Cargos Básicos:

a) o nível 1 (hum), da classe 1(hum), será reajustado em 1º de maio e 1º de novembro, em consonância com a alteração do salário mínimo regional e a ele equiparado, aplicando as alíquotas fixadas em lei, às classes 2(dois) e 3(três), de promoção;

b) o nível 2(dois), classe 1(hum), cujo valor correspondente será considerado base para os reajustamentos de todos os níveis dos cargos, será reajustado em 45% (quarenta e cinco por cento) do seu atual valor, que é igual ao salário mínimo regional, como primeiro reajuste semestral, a partir de 1º de janeiro deste exercício, recebendo mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor / reajustado, como segundo reajuste semestral, a partir de 1º de julho do mesmo ano;

c) os níveis 3(três), 4(quatro) e 5 (cinco), na classe 1(hum), terão reajustados os seus valores automaticamente, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 247, de 05/09/79, que corresponde a 20% (vinte por cento) maior que o nível imediatamente inferior.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às classes 2 (dois) e 3(três) dos cargos e seus níveis, serão reajustados em acordo com a lei, que fixa 10% à classe 2 e 20% à classe 3, aplicadas e acumuladas à classe 1 de cada nível.

II - Cargos Médios:

a) o nível 1, será reajustado e fixado, tomando por base o nível 5, classe 1, dos cargos básicos, aplicando-lhe a alíquota de 44% (quarenta e quatro) que somada ao valor daquele nível determinará o seu valor;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls - 02 -

b) ao nível 2(dois) corresponderá o valor do nível 1, acrescido automaticamente de 20% (vinte por cento).

III - Cargos Superiores:

a) o valor correspondente ao nível 1 será igual ao do nível 2 dos cargos médios, acrescidos de 44% (quarenta por cento);

b) o valor correspondente ao nível 2(dois) será igual ao do nível 1(hum), acrescidos de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Fica extinto o nível 2 dos cargos médios, sem ocupantes, ficando o nível 3 do mesmo cargo denominado, doravante, nível 2 (dois).

Artigo 4º - Ficam criadas as classes 2(dois) e 3 (três) dos níveis dos cargos médios, passando estas classes a serem / preenchidas da seguinte forma:

I - Nível 1 (hum):

a) a classe 1(hum) será preenchida pelo Diretor ne la enquadrado, e que não seja portador de diploma ou certificado de nível de II Grau;

b) à classe 2(dois) terá acesso o Diretor portador de título de nível de II Grau, ou curso de especialização especí fico à função desempenhada;

c) à classe 3(três) terá acesso o Diretor, portador de título de curso de Grau Superior.

II - Nível 2 (dois):

a) o acesso às suas classes obedecerá o mesmo critério adotado para acesso ao nível 1(hum).

Artigo 5º - Fica extinto o nível 1(hum) dos cargos superiores, sem ocupantes, passando o atual nível 2(dois), a ser de nominado nível 1(hum) e o atual nível 3(três) a ser denominado ' nível 2(dois).

Artigo 6º - Ficam criadas as classes 2(dois) e 3(três) , dos níveis dos cargos superiores, a serem preenchidas da seguinte forma:

I - Nível 1(hum):

a) à classe 1(hum) terão acesso os Secretários no meados, não concluintes de curso universitário;

b) à classe 2(dois) terão acesso os Secretários no meados, portadores de título de colação de grau superior;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls - 03 -

6) à classe 3(três) terão acesso os Secretários por tadores de título de colação de grau superior, comprovados dois anos no exercício das atividade profissionais do curso concluído.

II - Nível 2(dois):

a) terão acesso às classes 2 e 3 (dois e três) os servidores enquadrados no respectivo nível e, às classes, de acor do com os critérios adotados para acesso às classes do nível 1 (hum).

Artigo 7º - Acrescenta a § 3º ao artigo 8º da Lei nº279, de 05/09/1979:

"§ 3º - A promoção de classes dos cargos básicos se dará através de requerimento do servidor, deferido pelo Prefeito Municipal, ou a ex-offício deste, em reconhecimento aos serviços, pon tualidade e assiduidade do servidor, respeitados os prazos fixa- dos no caput do artigo ou através de conclusão de curso de II Grau e curso superior, com acesso às classes 2(dois) e 3(três) , respectivamente".

Artigo 8º - O artigo 5º, e seu parágrafo único, da Lei ' nº 247, de 05 de novembro de 1.979, passa a ter a seguinte reda- ção:

"Artigo 5º - Somente em caso de necessidade ou de força ' maior, haverá acúmulo de funções, respondendo o funcionário de provimento em Comissão por outro cargo, sem remuneração pelos / serviços acumulados.

Parágrafo único - Só poderá haver uma acumulação."

Artigo 9º - Fica revogada, em decorrência da alteração / desta Lei ao Anexo I, com seus efeitos, a Lei nº 108, de 24 de novembro de 1.971, que atribui ao servidor público, a título de adicional universitário, 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência numérica do cargo ocupado.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro do presen te exercício.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de fevereiro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



A N E X O I

PROJETO DE LEI 001/82, DE 09/02/82

Vigência: 1º/janeiro à 30/junho de 1.982.

C A R G O S B Á S I C O S			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	10.200,00	11.220,00	12.240,00
2	14.790,00	16.269,00	17.748,00
3	17.748,00	19.522,80	21.297,60
4	21.297,60	23.427,36	25.557,12
5	25.557,12	28.112,83	30.668,54

C A R G O S M É D I O S			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	36.802,25	40.482,47	44.162,70
2	44.162,70	48.578,97	52.995,24

C A R G O S S U P E R I O R E S			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	63.594,29	69.953,72	76.313,15
2	76.313,15	83.944,46	91.575,78



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



A N E X O I

PROJETO DE LEI 001/82, DE 09/02/82

Vigência: 1º/julho em diante

C A R G O S B Á S I C O S

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	S.M.R *	10% S/SMR	20% S/SMR
2	20.706,00	22.776,60	24.847,20
3	24.847,20	27.331,92	29.816,64
4	29.816,64	32.798,30	35.779,96
5	35.779,96	39.357,95	42.935,95

C A R G O S M É D I O S

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	51.523,14	56.675,45	61.827,76
2	61.827,76	68.010,53	74.193,31

C A R G O S S U P E R I O R E S

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	89.031,98	97.935,17	106.838,37
2	106.838,37	117.522,20	128.206,04

* Salário Mínimo Regional



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

M E N S A G E M Nº 001/1.982

PROJETO DE LEI Nº 001/82

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Para discussão e votação, segue em anexo o Projeto de Lei de nº 001/82, que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores desta Prefeitura Municipal.

Para a sua elaboração, fizemos um estudo, no qual o critério e a minuciosidade foram relevantes, a fim de que pudéssemos ser o mais justo possível com nossos valorosos servidores.

O aumento de vencimentos ora solicitado, através do reajuste do Anexo I, procura a adequação honesta e imparcial, dos servidores municipais do Executivo à realidade da situação dos mesmos no universo sócio-econômico de nossa região.

Ano passado, quando da apuração do reajuste para o exercício, elaboramos um Projeto, que se transformou na Lei nº 275, concedendo aumento de 83%, a partir do valor numérico / de referência 2, dos cargos básicos. A referência 1 segue o critério de reajuste do salário mínimo regional. Este era de R\$... 4.795,20.

Pois bem. A partir de 1º de maio, este valor subiu para R\$ 7.128,00, já suplantando o valor referente à classe 2 deste nível. Em novembro, com o reajuste do salário mínimo regional, o quadro ficou inoperante, eis que, agora, com o valor do mínimo em R\$ 10.200,00, os níveis 1, 2, com suas classes 1, 2 e 3 e o nível 3, nas classes 1 e 2 foram igualados ao mesmo. Para esta comparação, segue quadro evolutivo do Anexo I - e os valores correspondentes dos demais níveis e classes, dos cargos básicos e os níveis dos cargos médios e superiores, tornaram-se insignificantes para a nossa realidade sócio-econômico-financeira.

O reajuste solicitado no Projeto de Lei é com pensatório. Também foi calculado, tendo como finalidade, evitar



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM Nº 001/82

fls-2-

que, em maio e novembro, com os reajustes do salário mínimo regional, este ultrapasse os níveis dos cargos básicos, a partir do 2, como ocorreu no exercício passado.

Seguindo os artigos do Projeto e Anexo I reajustado, Vossa Excelências verão que o nível 1 dos cargos básicos, Classe 1 continua com valor correspondente ao mínimo regional e suas classe crescem, de acordo com o estipulado na Lei nº 247, de 1.979, 10% a maior para classe 2 e 20% para a classe 3, tendo sempre por base a classe 1. Isto se dá pelo fato de que com a alta do mínimo, como ficam demonstrado nosso quadro tornando se desatualizado, tendo que conceder ao nível mencionado duas altas ao ano. No Projeto, eles continuarão acompanhando o salário mínimo da região - letra a, do nº I, do artigo 2º. Verão que o nível 2 dos mesmos cargos terá um reajuste, a partir de 1º de Janeiro, na ordem de 45% sobre seu valor atual, que é o mínimo regional, porque também foi superado. A partir de julho terá outro reajuste de 40%. Consequentemente, quando em maior subir o salário mínimo, ele não será alcançado - assim esperamos; em novembro, também não, pois em julho terá sido reajustado, evitando-se assim, que haja uma ocorrência semelhante a do ano passado - artigos 1º e 2º, do Projeto. Servirá ele de base como tem acontecido, para os reajustes dos demais níveis dos referidos cargos básicos. Isto por que, digo, em decorrência - dêste, os demais níveis de todos os cargos estarão sendo reajustados, também em julho, no mesmo percentual. Isto por que / como prescrevem a lei 247, de 05/09/79, cada nível imediatamente superior, será igual ao inferior, acrescido de 20%. Estes reajustes, além do Anexo I, são os constantes das letras b e c do nº I, do artigo 2º do Projeto. Suas classes, como sempre, são reajustadas automaticamente, em função dos reajustes de cada nível - parágrafo único do mencionado artigo.

Para os cargos médios - nº II e alíneas do Projeto, o critério adotado também é automático. O primeiro nível (1) terá valor correspondente ao nível 5 dos cargos básicos, acrescidos de 40%. Isto para que haja uma abertura entre a classe 3 deste nível e a classe 1, do nível 1, dos cargos médios - exatamente 20% para o 1, ver anexo.

Cont. fls-3-



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM Nº 001/82

fls-3-

O nível 2 sobe 20%, como é o critério adotado nos cargos básicos.

Idêntico critério foi adotado para os cargos superiores - abertura de seu primeiro nível em relação à classe 3 do nível 2, dos cargos médios, em exatamente 20%.

O Projeto, sem prejudicar nenhum servidor, suprime do Anexo I o nível 3 dos cargos médios, transferindo seu ocupante - para o nível 2. Igual maneira adotou nos cargos superiores, onde o nível 1, sem ocupantes, cedem lugar e referência numérica ao nível 2 e este, por sua vez, cede ao nível 3 arts: 3º e 5º.

Em contrapartida, criou as classes 2 e 3, nos dois níveis - arts 4º e 6º - adotando critérios de cursos como incentivos aos servidores, revogando, por outro lado, a Lei nº 108, de 24/11/1971, que criou o adicional universitário, e alterou o artigo 5º e seu único parágrafo da Lei nº 247, de 05/09/79, retirando a gratificação de 20% para acumulação de cargos de servidores - arts. 9º e 8º -, alterou, ainda, o artigo 8º desta lei, quanto à promoção nos cargos básicos, que poderá agora ocorrer também a "ex-ofício" do Prefeito e, fato novo, por conquista de cursos mais elevados, como incentivo ao estudo, art. 8º.

Acrescentamos que a medida foi a mais justa possível, pois deixou de beneficiar uma classe somente, atingindo todos os demais servidores.

O quadro (Anexo I) ficou por demais simples: sempre com diferenças de níveis, do inferior para o superior, em 20 % e de classe para classe, em 10%, esta sempre tendo como base o nível 1 do cargo.

Há de se considerar que os dispositivos da Lei nº 247, de 05/09/79, que reformou o quadro de pessoal da Prefeitura, continua com sua existência inalterada. As vagas só são preenchidas à medida de suas necessidades.

Então, muitos cargos permanecem vagos, quanto às suas funções e muitas classes não têm ocupantes. São opções para o presente e para o futuro, com intuito, como já afirmamos, para os servidores se incentivarem e procurarem em melhor aprimoramento na cultura, com justa retribuição do poder público.

Cont..fls-4-



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM Nº 001/82

fls-4-

Nos cargos ^{básicos} ~~médios~~, o nível 1 é preenchido pelos zeladores internos e ajudantes de medição, o 2, pelos zeladores externos, em geral, alguns com os adicionais de 20% conferidos ano passado (lixeiro, zeladores de cemitérios, etc); no 3, temos os es- criturários e telefonistas, estas com adicional estes de 20% pe- los serviços aos domingos, além do almoxarife, protocolos e arqui- vista, cargos ainda não preenchidos; no 4, os motoristas, o auxi- liar mecânico e a agente da UMC-Incra; no 5, os operadores de má- quinas pesadas, os fiscais etc. Nos cargos médios, somente algu- mas vagas foram preenchidos. O mesmo ocorre quanto aos cargos su- periores.

Senhores parlamentares, pela análise e comparação do Projeto de Lei e o Anexo I, Vossas Excelências terão uma visão - ampla da realidade e da necessidade dos reajustes propostos. É - apenas questão de justiça, no pedido e na sua apreciação por es- sa egrégio colegiado legislativo.

Solicitamos, de acordo com a legislação específica, a tramitação do Projeto em regime de urgência especial, a fim de / aliviar as vicissitudes dos servidores, que estão recebendo, ' ainda, os vencimentos nos valores do quadro do ano passado, muito aquém da realidade.

Contamos com a compreensão costumeira de Vossas Ex- celências, no intuito de sempre servirem bem ao Município.

GABINETE DO PREFEITO

Em 09 de fevereiro de 1.982



Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

CARGO

EVOLUÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 1.982, EM DECORRÊNCIA DOS REA

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
B1	4.795,20	5.274,72	7.535,94
B2	7.535,94	8.289,53	9.043,12
B3	9.043,12	9.947,43	10.851,74
B4	10.851,74	11.936,91	13.022,09
B5	13.022,09	14.324,29	15.626,50

NÍVEL	CLASSE I
B1	7.128,00
B2	7.535,94
B3	9.043,12
B4	10.851,74
B5	13.022,09

NÍVEL	CARGOS MÉDIOS - CLASSE.
M1	14.341,71
M2	15.097,50
M3	21.136,50

NÍVEL	CARGOS SUPERIORES - CLASSE
S1	23.401,12
S2	25.665,75
S3	30.195,00

BÁSICOS

POSTES SEMESTRAIS DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL.

CLASSE II	CLASSE III	7.128,00	7.535,94	8.289,53	9.043,12	9.947,43	10.851,74	11.936,91	14.324,29	15.626,50
-----------	------------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	B1	10.200,00	10.200,00	10.200,00	B2	10.200,00	10.200,00	10.200,00	B3	10.200,00	10.200,00	10.851,74	B4	10.851,74	11.936,91	13.022,09	15.626,50	B5	13.022,09	14.324,29	15.626,50
-------	----------	-----------	------------	----	-----------	-----------	-----------	----	-----------	-----------	-----------	----	-----------	-----------	-----------	----	-----------	-----------	-----------	-----------	----	-----------	-----------	-----------

NÍVEL	CARGOS MÉDIOS - CLASSE	INALTERADOS.
-------	------------------------	--------------

NÍVEL	CARGOS SUPERIORES - CLASSE	INALTERADOS.
-------	----------------------------	--------------



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1979

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos Básicos, com as funções de execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;
- II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;
- III - Cargos Superiores, com as funções de direção, controle e planejamento, assessoria superior e execução técnica.

Parágrafo Único - Os Cargos Básicos ficam sub-divididos em cinco níveis e os Cargos Médios e Superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

DO PROVIMENTO

Artigo 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante concurso público de provas e títulos ou através de Contratos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Os Cargos Médios e Superiores serão providos - por nomeação em comissão, mediante livre escolha do Chefe do Executivo, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 01.

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento) correspondente ao Cargo acumulado, adicionando ao vencimento do seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da Vantagem, - disposta no "Caput" deste artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.

Artigo 6º - Vetado

Artigo 7º - No caso de nomeação do ocupante de Cargo Básico para o Exercício de Cargo médio ou Superior, será permitida a opção pelo vencimento e vantagens do Cargo Básico.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

fls-2-

Parágrafo Único - Aos Servidores nomeados para um Cargo Médio ou Superior, oriundos de Cargos Básicos, são assegurados os seguintes direitos:

I - Reintegração ao Cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infração Administrativo - previstos na legislação.

II - Tempo de serviço computado, com base no vencimento do cargo de origem.

Artigo 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos serão subdivididos em 03 (zero três) classes com respectivos vencimentos, correspondente as classes 2 (dois) e 3 (três) a promoções por merecimento a partir de dois e sete anos, respectivamente, de serviços efetivamente prestados à Municipalidade.

§ 1º - Os vencimentos das classes 2 e 3, em cada nível, terão como base o vencimento da classe 1, com aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do Adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da Lei 36 de 18/12/68.

Disposições Finais

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

§ 1º - Para efeito de enquadramento e a fim de não prejudicar direitos adquiridos quanto aos vencimentos, os funcionários concursados e atuais ocupantes de cargos de nível 23 (vinte e três) ficarão assegurados os vencimentos correspondentes ao Cargo Básico de nível 5 (cinco), classe I (um), do Anexo 01 (zero um) desta lei, com a denominação de Auxiliar Especial, que se extinguirá quando de sua vacância.

§ 2º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente, poderá solicitar ao Chefe Executivo reconsideração do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato do enquadramento.

Artigo 10 - Em casos de necessidade com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas devendo, a remuneração, ser fixada respeitado o anexo nº 01 desta lei.

Artigo 11 - A medida da necessidade, o Chefe do Executivo fixará em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12 - Consideram-se integrados à presente Lei os anexos 01 e 02 (zero um e zero dois) que a acompanham.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º de março do corrente ano.

Do relatório da Comissão de
Justiça, Economia e Finanças,
para examinar parecer.
Jac. 26/2/1982
Gptra

22

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

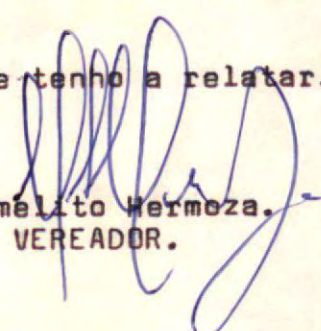
Parecer do Relator:

PROJETO DE LEI Nº 001/82 DE 09.02.82.
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Revendo o referido projeto pela sua Constitucionalidade. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores Municipal através de reajustes semestrais, cujo valor correspondente sera considerado base para os reajustamento de todos os níveis e cargos, reajustando 45% (Quarenta e cinco por cento), do seu valor em primeiro de Janeiro de 1.982, e recebendo mais 40% (quarenta por cento), como segundo reajuste a partir de 1º de Julho do mesmo ano.

Somos de parecer favorável, nada temos a opor ao contrário, vimos que o aumento e justo e bem merecido aos servidores municipais. O qual pedimos que seja cumprido o Art. 10º onde diz: "com seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 1.982."

É o que tenho a relatar.


Carmelito Hermeza.
VEREADOR.

18
18

Encaminhado para a
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
Revisão Ordinária
19/02/82



Recebido em
25/2/82

Sr. Presidente

Segue como Parecer
jurídico em duas laudas datado.
grafadas.

Jacara 25/2/82

23
A

Jaciara, 25 de fevereiro de 1.982.

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Senhor Presidente,

Nós, servidores da Prefeitura Municipal, tendo em vista que nosso pedido constante desta é a todos os membros dessa Comissão de Justiça, Economia e Finanças, dignamente presidida por Vossa Excelência, nos dirigiremos, então, com sua permissão, a partir de agora, no plural, alcançando a todos os três componentes da mesma.

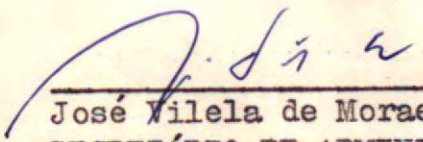
Cientes de que o Chefe do Executivo enviou Projeto de Lei pedindo nosso reajuste salarial e de que o referido Projeto já se encontra em mãos dessa Comissão, tomamos a liberdade de solicitar a Vossas Excelências, a máxima brevidade possível para o Parecer, esperando seja este favorável, uma vez que estamos necessitadíssimos de receber o aumento de nossos vencimentos.

Como Vossas Excelências sabem, neste início de ano nossas despesas vão além do orçamento familiar, por causa das compras de objetos escolares para nossos filhos e para muitos de nós mesmos. Se para as despesas bases, como alimentação, vestuário, etc (inclusive uniformes) os vencimentos já haviam se tornado insuficientes, com as despesas extras a situação ficou completamente desesperadora.

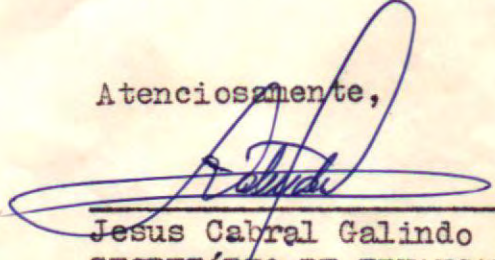
Por isso o nosso pedido, pois estamos em sérias dificuldades.

Contamos com a compreensão e a colaboração de Vossas Excelências, enviando, desde já, os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE ED.E CULTURA

Lucia de Araújo Torres
Lucia Araújo Torres

Lelis Coutinho Alexandrino
Lelis Coutinho Alexandrino

José Alves de Oliveira
José Alves de Oliveira

Marinez Martini
Marinez Martini

Maria Consoladora Galindo
Maria Consoladora Galindo

Iraíldes Ramalho
Iraíldes Ramalho

Nilton Paulo de S.Menezes
Nilton Paulo de S.Menezes

Márcia Teixeira Paixão
Márcia Teixeira Paixão

Isabel Maria de Arruda
Isabel Maria de Arruda

Maria Madalena Machado da S.
Maria Madalena Machado da S.

Narcisa Coutinho Caetano
Narcisa Coutinho Caetano

Maria Socorro D.Souza
Maria Socorro D.Souza

Maria Auxiliadora Ramalho
Maria Auxiliadora Ramalho

Jonas Fidelis da Silva
Jonas Fidelis da Silva

Nilton Atanasio Brasileiro
Nilton Atanasio Brasileiro

Maria Angela Cardoso
Maria Angela Cardoso

Elias Degaspery
SECR.DE OBRAS,VIAÇÃO E TRANSP.

Abel Jacob Chagas
Abel Jacob Chagas

Raimundo Nonato Araújo
Raimundo Nonato Araújo

Vitalina Pinato
Vitalina Pinato

Zípora de França Tavares
Zípora de França Tavares

Odila Fabian
Odila Fabian

Creuza Maria de S.Gomes
Creuza Maria de S.Gomes

Ana Margarette Sehn
Ana Margarette Sehn

Rosilene Maria Daleffe
Rosilene Maria Daleffe

Teila A.Gomes
Teila A.Gomes

Carmem Alves Pereira Rosa
Carmem Alves Pereira Rosa

José Batista da Glória
José Batista da Glória

Rosival Francisco de Souza
Rosival Francisco de Souza

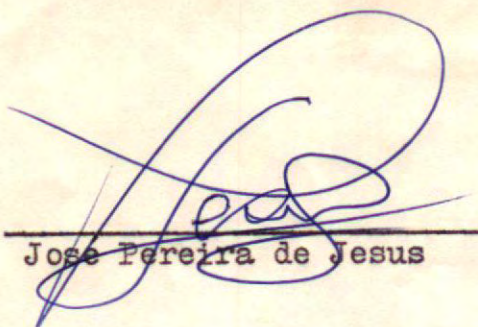
Ana Lúcia L.Borges
Ana Lúcia L.Borges

Ires Degaspery
Ires Degaspery

Sérgio Luiz C. Perez
Sérgio Luiz C. Perez

Oswaldo Fernandes da Silva
Oswaldo Fernandes da Silva

Jose Mauricio da Silva.
Jose Mauricio da Silva.



Jose Pereira de Jesus

Creusa Coutinho Elias
Creuza Coutinho Elias

Jane Joice Sulzbacher
Jane Joice Sulzbacher

Miriam Maciel Sobrinho
Miriam Maciel Sobrinho

Eunice Maria dos Santos
Eunice Maria dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

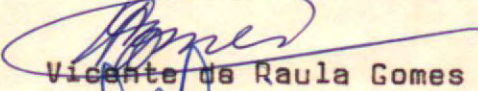
Comissão de Economia, Justiça e Finanças

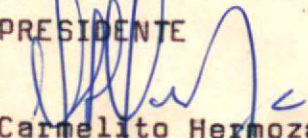
ASSUNTO: Projeto de Lei nº001/82-Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

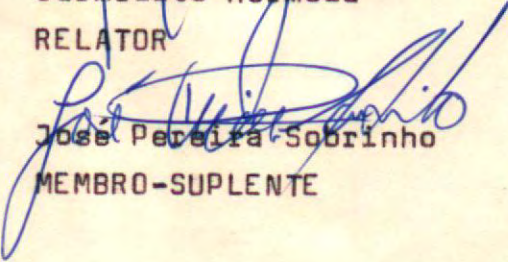
PARECER Justifica-se que o Projeto de Lei nº001/82, que reajusta o vencimento dos servidores públicos Municipais, foi feito de maneira justa e correta para o ano que vem, pois os servidores municipais precisam de muito mais atenção em seus vencimentos, pois ve-se que a desorbitante inflação não pode mais conter-se, nada é mais justo que os servidores sejam bem remunerados, pois assim acontecendo, eles trabalham com mais gosto e contribuem em seus trabalhos para om município maior.

CONCLUSÃO Após estudos, a Comissão concluiu a constitucionalidade do referido Projeto, dando o PARECER FAVORÁVEL para a aprovação.

Jaciara-Mt, 04 de março de 1.982


Vicente da Raula Gomes
PRESIDENTE


Carmelito Hermoza
RELATOR


José Pereira Sobrinho
MEMBRO-SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI 001/82

REF:Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara dá outras Providências.

O presente Projeto é composto de 11 artigos.

Visa, autorização para conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Prefeitura, em reajustes semestrais. Altera o anexo I, da Lei nº 247 de 9/setembro/1979.

Os reajustes obedecem os critérios seguintes para os Cargos Básicos, conforme art. 2º, I, letras a, b, c e parágrafo único; Cargos Médios:(art. 2º, II, letras a e b) e Cargos Superiores:- (art. 2º, III, letras a e b).

O art. 3º extingue o nível 2 dos Cargos Médios, sem ocupantes e determina que o nível 3 do mesmo cargo passe para o nível 2.

Cria as classes 2 e 3 dos níveis dos Cargos Médios, determinando o seu preenchimento-(art. 4º, I e II)

Extingue o nível 1 dos Cargos Superiores, sem ocupantes, passando o atual nível 2 a 1 e 3 a 2.-(art.5º).

O art. 6º cria as classes 2 e 3 dos níveis dos cargos superiores e fixa a forma dos seus preenchimentos.

Acrescenta o § 3º ao artigo 8º da Lei 279.

O art. 8º dá nova redação ao artigo 5º e parágrafo da Lei 247 de 5/novembro/1979.

Revoga a Lei 108 de 24/novembro/1971 a



ESTADO DE MATO GROSSO

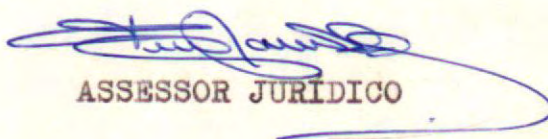
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

qual atribui ao servidor público a título de adicional universitário, 30% sobre o valor de referencia numérica do cargo ocupado.

Bem elaborada a mensagem ao presente Projeto de Lei de fls. 7 a 10, pelo que a ela nos reportamos.

Nada havendo de antijurídico bem como de inconstitucional, somos pela aprovação do presente Projeto, pelo que exaramos nosso PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

Jaciara, 25/fevereiro/1982.


ASSESSOR JURIDICO

